



Autor: DEPUTADA MIRA ROCHA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0120/12-AL

Protocolo nº: 3489/12

Data: 06/06/2012

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de Paternidade à Defensoria Pública no Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: _____

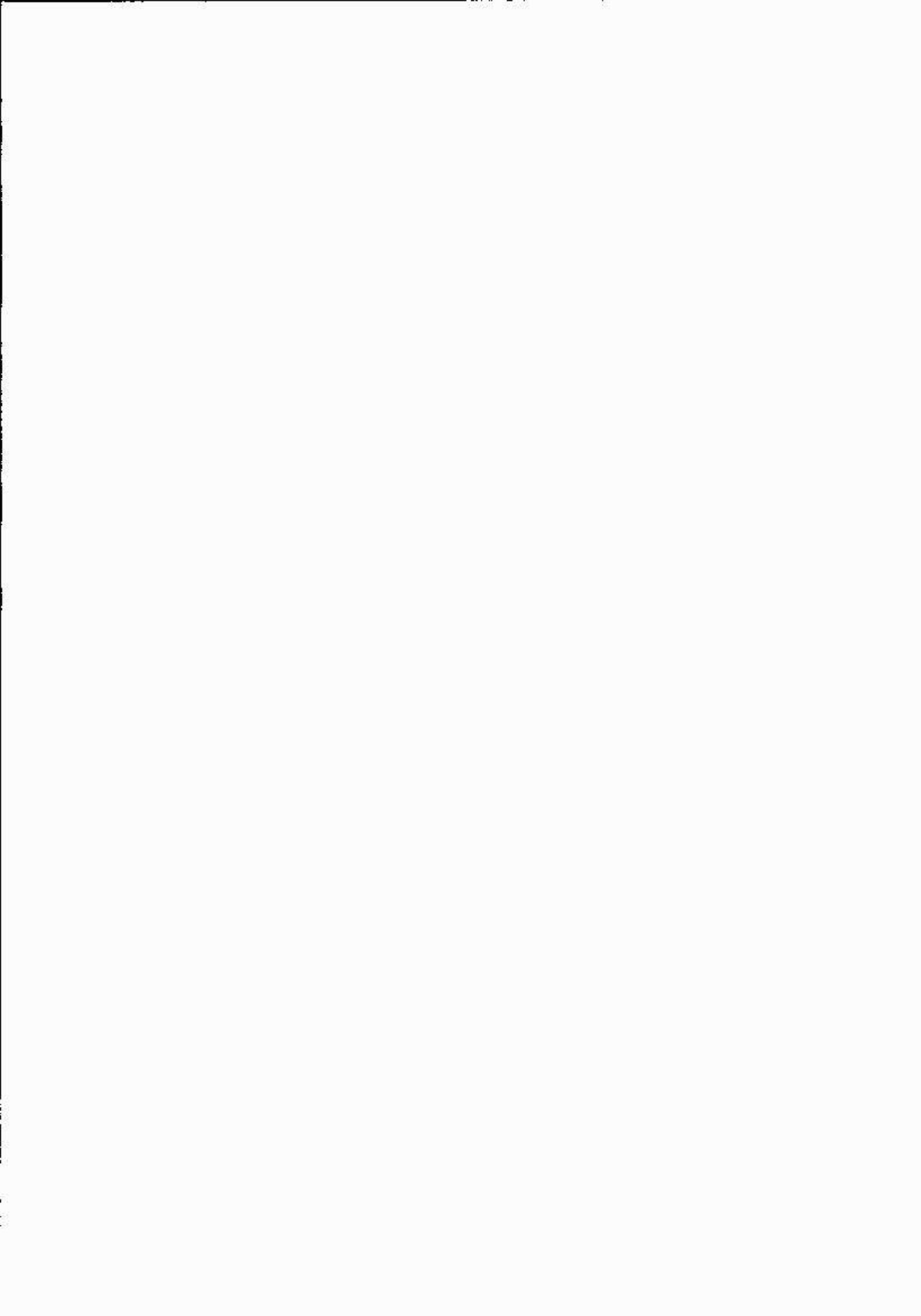
nº S. Ord. _____

21/06/2012

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



PROTOCOLO Nº 3489/12

PROTOCOLO EM 06/05/12 HORARIO 09:55

Servidor responsável: Roberto Marques



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 0120/2012 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Comunicação de Nascimento sem Identificação de Paternidade à Defensoria Pública no Estado do Amapá e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá **APROVOU**, e EU nos termos do Art. 107 do Regimento Interno **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá, aos oficiais de Registro Civil de Pessoas, obrigados a remeter em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrado em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§ 1º - A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém nascido, numero do telefone caso possua, o nome e endereço do suposto pai, se estiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§ 2º - Será informado na lavratura de tais registros, que a genitora tem, além do direito de indicação do suposto pai na forma do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no Registro Civil de Nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, 04 de maio de 2012.


MIRA ROCHA

Deputada Estadual – PTB/AP.

Assembléia Legislativa – 2º Andar – Gab. XI – Cep. 68906-000

Fone: (096) 3212-8314

E-mail: alap@al.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Esta Parlamentar sensibilizada e com inegável apreço familiar, após inúmeras pesquisas e estudos que comprovam que só na capital Macapá são 16 mil pessoas a ausência da figura paterna. É prejudicial à vida da criança sem a presença do pai que possa amar, educar, orientar e compreender o filho numa relação comprometida é um marco fundamental para a saúde mental da criança ou do adolescente. A legislação prevê a garantia dos direitos básicos de cidadania, tendo o estado o dever de fazer valer este direito, este Projeto de Lei tem por finalidade não somente de identificar um pai no registro de nascimento, mas reconhecer um pai que participe e cumpra seu papel, esta função de buscar a aproximação com o vínculo afetivo entre pai e filho. É preceito Constitucional que traduz o princípio da Paternidade Responsável que tem como consequência o direito de reconhecer e assegurar o direito personalíssimo de todo ser humano ao conhecimento da verdade sobre sua origem biológica, assim como do próprio direito ao conhecimento jurídico da paternidade que possui conteúdo indisponível, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece que é dever da família e do Poder Público assegurar com absoluta propriedade a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar, de tal modo que os pais incubem o dever do sustento, guarda e educação de seus filhos menores, desde o nascimento com vida "artigo 22". Com a obrigatoriedade de remessa mensal à Defensoria Pública dos casos de registro de nascimento sem nome do genitor, a mãe será orientada dos direitos do filho e providências poderão ser tomadas de imediato para solucionar o problema e estabelecer vínculo afetivo ente pai e filho, após o reconhecimento da paternidade "utilizando inclusive o exame de DNA de forma extrajudicial". Será de fundamental valia ao recém nascido uma vida digna com os recursos necessários na forma de pai presente.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0088/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 21 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

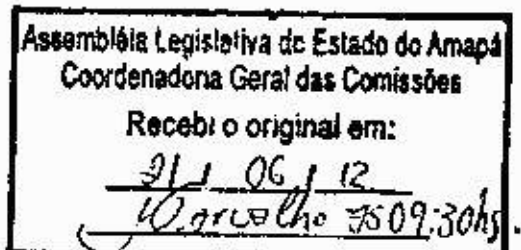
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0122/12-AL	Autoriza a criação do Centro de Atendimento a Crianças e Jovens Dependentes de Substâncias Químicas.	Deputado Michel UK
PLO	0121/12-AL	Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas a título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e de outras providências.	Deputada Roseli Matos
PLO	0120/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de Paternidade à Defensoria Pública no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração,

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo








ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0120/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0120/12-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

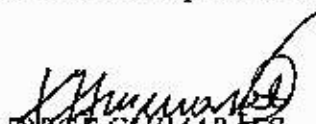
Certifico e dou fê que nesta data devolvi o
presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2012.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0182/13-CJR-AL, da lavra do Deputado ROSELI MATOS


JORGE GUIMARAES
Coordenador-Interino



Parecer nº 0182/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0120/12-AL	AUTOR: Deputado MIRA ROCHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. ROSELI MATOS

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0120/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública no Estado do Amapá e dá outras providências, distribuído a esta relatoria para que profira competente parecer.

A proposição tem como objetivo garantir que haja a possibilidade de se reconhecer mais rapidamente o pai do recém-nascido por todos os meios possíveis, inclusive pela ação de investigação de paternidade.

É uma proposta de relevante valor social e de grande proveito para o desenvolvimento da criança.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0120/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0120/12-AL.


Macapá, de _____ de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0088/13-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

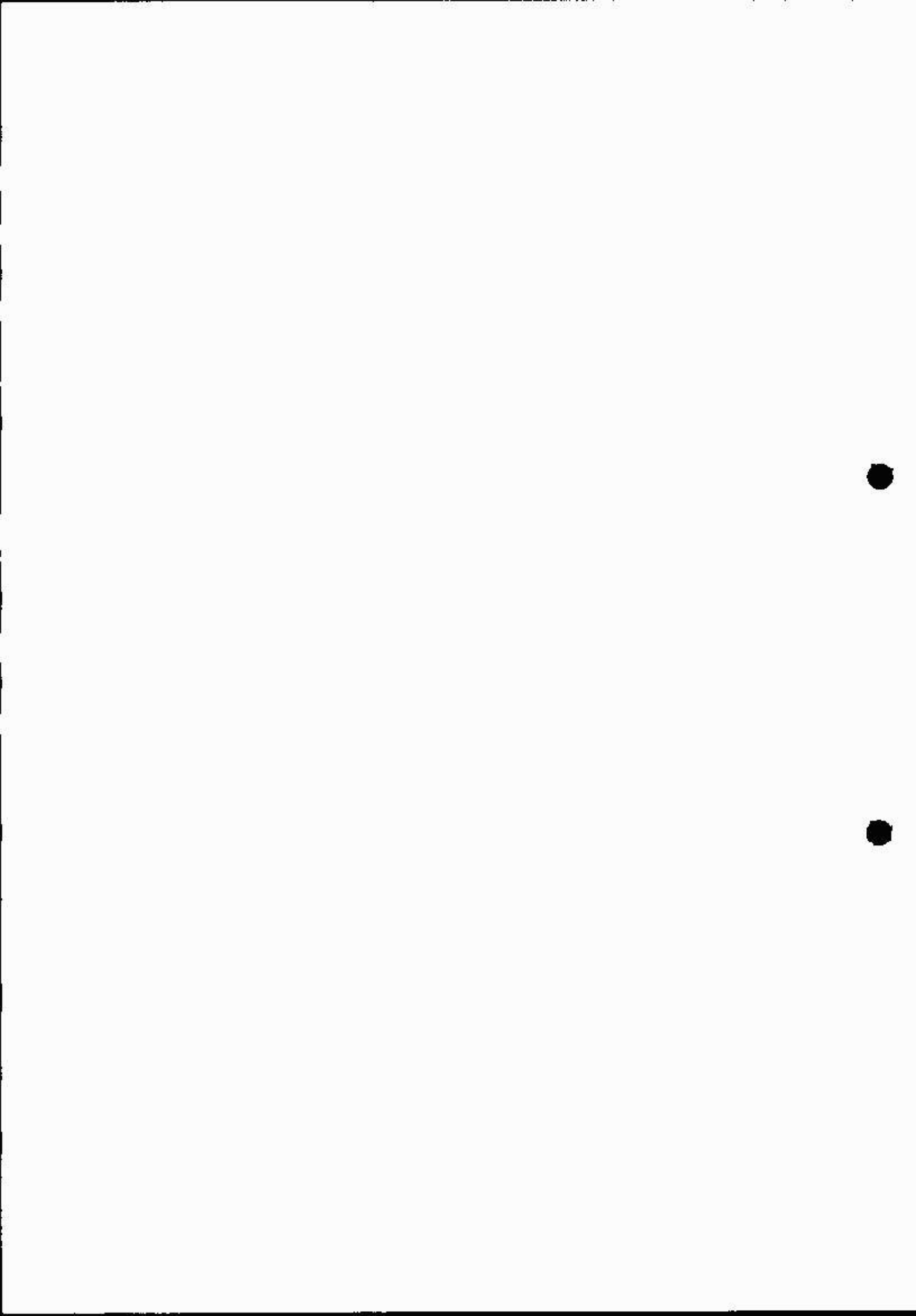
Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0190/13-CJR-AL	PL	0057/12-AL	DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0185/13-CJR-AL	PL	0124/12-AL	DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NÃO REALIZADO.
0182/13-CJR-AL	PL	0120/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0120/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.



Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

